



**RELATÓRIO CONCLUSIVO DO ÓRGÃO
CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

IN TCEES Nº 40/2016 – ANEXO II – TABELA 6

Exercício de 2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

Prefeito Municipal

Francisco Bernhard Vervloet

Vice-Prefeito

Jonias Dionísio Santos

Gestor de Gabinete

Mervaldo de Oliveira Faria

Secretário de Municipal de Planejamento, Finanças e Tributação

Alex da Silva Moura

Procurador Geral Municipal

Vitor Vicente Guanandy

Gestora de Contabilidade

Narcia Silva de Oliveira

Controladora Geral Municipal

Gabriela Santos da Silva



Sumário

1. Das Considerações Iniciais	1
2. Das Atribuições e Estrutura da Controladoria Geral Municipal	2
3. Da análise das contas	5
1.1 Instrumentos de Planejamento: Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentaria Anual - LOA	5
1.2 Gestão Fiscal, Financeira e orçamentaria	8
1.3 Gestão Patrimonial	12
1.4 Limites Constitucionais Legais	14
4. Auditorias Realizadas	20
5. Recomendações	20
6. Do parecer Conclusivo	21
7. Check List Itens Avaliados	23



RELOCI – ANEXO II – TABELA 6 – IN TCEES Nº40/2016

Emitente: CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

Gestor Responsável: ADELIA AUGUSTA DE MATOS PEREIRA MARCHIORI

Exercício: 2016

O presente relatório foi elaborado pela Unidade Central de Controle Interno do Município de Conceição da Barra – ES, com o objetivo de atender o disposto no art.74 da Constituição Federal de 1988, art.59 da Lei Complementar nº101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, exercendo este órgão suas atribuições, conforme evidencia no discorrer deste termo, acentuando prioritariamente:

- I - as proposições da gestão estruturadas as peças de planejamento orçamentário e financeiro (PPA/LDO/LOA);
- II – aspectos de legalidade, avaliando os resultados da gestão sob o prisma da eficácia e eficiência, correta execução das metas orçamentárias, financeiras e patrimonial, na estrutura da administração direta e indireta do Município.
- III – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

1.Das Considerações Iniciais

O presente relatório de Controle Interno acompanha as Contas de Governo do Município de Conceição da Barra – Estado do Espírito Santo, exercício de 2016, em atendimento ao regramento disciplinado pela Instrução Normativa nº40/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.



2. Das Atribuições e Estrutura da Controladoria Geral Municipal

A Estrutura Administrativa da Controladoria Geral Municipal foi criada por meio da Lei Complementar Municipal nº034/2013, criando cargos com as atribuições específicas, diretamente subordinada ao Poder Executivo Municipal.

A Lei Municipal nº27/2012, atribui a Unidade Central de Controle Interno funções específicas, definindo em seu art.5º as competências do órgão, Leiamos:

Art.5º São responsabilidades da Unidade Central de Controle Interno, referida no artigo 7º, além daquelas dispostas no art.74 da Constituição Federal e art.76 da Constituição Estadual, também as seguintes:

I – coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, abrangendo as administrações direta e indireta, promover a integração operacional e orientar a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle;

II – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos informações, atendimento às equipes técnicas, recebimentos de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos;

III – assessorar a administração nos aspectos relacionados como controle interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatório e pareceres sobre os mesmos;

IV – interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente à execução orçamentaria, financeira e patrimonial;

V – medir e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos do Poder Executivo Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles.

VI - avaliar o cumprimento do programas, objetivos e metas espelhados no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentarias e no Orçamento, inclusive quanto as ações descentralizadas executadas à conta de recursos oriundos do Orçamento Fiscal e de Investimentos;

VII – exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos fiscais;

VIII – estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional do Poder Executivo Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, bem como, na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

IX – exercer o controle das operações de créditos, avais e garantias, bem como do direitos e haveres do Ente;

X – supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes, para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

- XI – tomar as providências, conforme o disposto no art.31 da Lei de Responsabilidade Fiscal, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;
- XII – aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- XIII – acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentaria e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;
- XIV – participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentarias e da Lei Orçamentaria;
- XV – manifestar-se, quando solicitado pela administração acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e /ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos e congêneres;
- XVI – propor a melhoria ou implantação de sistema de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;
- XVII – instituir e manter sistemas de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno;
- XVIII – verificar os atos de admissão de pessoal, aposentadoria, reforma, revisão de proventos e pensão para posterior registro no Tribunal de Contas;
- XIX – manifestar através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades;
- XX – alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente a Tomada de Contas, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fato inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
- XXI – revisar e emitir parecer sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas pela Prefeitura Municipal, incluindo suas administrações Direta e Indireta, conforme o caso, determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado;
- XXII – representar ao TCEES, sob pena de responsabilidade solidaria, sobre as irregularidades e ilegalidades identificadas e as medidas adotadas;
- XXIII – emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pela administração;
- XXIV – realizar outras atividades de manutenção aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno.

Atualmente a Controladoria Geral, encontra-se situada no segundo piso do Prédio da Prefeitura, ocupando uma sala.

Quanto aos recursos tecnológicos, contamos com 01 (um) notebook e uma impressora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

A estrutura de pessoal em exercício na Controladoria Geral Municipal, é composta por 1(um) agente:

1. Gabriela Santos da Silva

Servidora do quadro efetivo do Município, admitida em 07/11/2008, com formação bacharelado em Administração, exercendo atualmente a função de Controladora Geral Municipal.

A missão da Controladoria Geral Municipal, mesmo com as limitações de pessoal, é priorizar a implementação de mecanismos de orientação, interagindo com as Secretarias Municipais e Instituto de Previdência, para efetiva implementação do Sistema de Controle Interno.

Contudo, a mudança de comportamento na gestão passa ainda por etapas de ajustes a fim de que se tornem efetivas as diretrizes moldadas nas normas internas de procedimentos, situação que está atrelada ao necessário ajuste na estruturação das equipes, agregando ao quadro permanente profissionais nas diversas áreas de atuação, nas atividades fim e atividades meio da Administração Pública Municipal, com especial atenção aos setores: jurídico, tributário, patrimônio, recursos humanos, contratos, planejamento, contabilidade e demais setores da estrutura de suporte administrativo organizacional.

O trabalho desta UCCI em decorrência das exigências impressas na IN TCEES nº 40/2016, Anexo II – Tabela 6, passará por uma breve análise das **contas de Governo/2016**, quanto aos procedimentos internos da Administração Pública Municipal buscando abordar os tópicos relacionados ao cumprimento das leis que orientam a gestão fiscal, balizado nos princípios constitucionais que orientam as ações dos agentes públicos para a gestão do patrimônio público municipal, abordando tópicos de Controle Interno Patrimonial do Município de Conceição da Barra, pontualmente assinalados na precitada norma interna editada pelo TCEES.



3. Da análise das contas

1.1 Instrumentos de Planejamento: Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA

1.1.1 LDO – compatibilidade com Plano Plurianual

Observando-se as prioridades e metas previstas na Lei Municipal nº 2.726/2015, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2016, conclui-se que estas são compatíveis com o PPA 2014/2017, sobretudo levando em conta que os ajustes das metas a constar na LOA, já ficaram determinadas como mecanismo de revisão e inclusão destas no PPA, conforme dispõe o art. 2º da LDO.

[...]

Art. 2º As prioridades e metas da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2016 são compatíveis com o Plano Plurianual, relativo ao período 2014/2017, devendo observar os eixos e objetivos estratégicos estabelecidos pelo governo, os quais terão precedência na alocação de recursos no Orçamento 2016, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, cujas dotações necessárias ao cumprimento das metas fixadas deverão ser reavaliadas e incluídas na ocasião da elaboração do projeto de lei orçamentária de 2016 e as inclusas passam a integrar o Plano Plurianual.

1.1.2 LDO – limitação de empenho

Na Seção VII – Das Disposições Gerais, art.35 da LDO/2016 estão estabelecidos os critérios e forma de limitação de empenho, a serem efetivados nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II do artigo 4º, no art. 9º e no inciso II do §1º do art. 31, todos da LRF.

1.1.3 LDO – controle de custos e avaliação de resultados de programa

As informações de custos e avaliação de resultados estão previstas no art.13 e art.47 da LDO.



1.1.4 LDO – condições para transferências de recursos a entidades privadas

Nos artigos 17 a 19 da LDO estão previstas as condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas ou privadas.

1.1.5 LDO – Anexo de Metas Fiscais - abrangência

Anexo I a LDO consta memória e metodologia de cálculo das Metas Fiscais.

1.1.6 LDO – anexo de metas fiscais – conteúdo

A Secretaria Municipal de Planejamento Finanças e Tributação informou que os demonstrativos que integram o anexo de metas fiscais foram elaborados em observância ao Manual de Demonstrativos Fiscais editado pela STN.

1.1.7 LDO – anexo de metas fiscais – abrangência

Anexo II da LDO consta Anexo de Riscos Fiscais cujos registros explicitam que o Município não está exposto a riscos fiscais.

1.1.8 LDO – anexo de riscos fiscais – conteúdo

A Secretaria Municipal de Planejamento Finanças e Tributação informou que os demonstrativos de Riscos Fiscais e providências que integrou a LDO foram elaboradas de acordo com Manual de Demonstrativos Fiscais editado pela STN.

1.1.9 Programação orçamentaria – disponibilização de estudos e estimativas de receitas

Pelo fato deste Controle Interno ter assumido a CGM a partir de 02 de Janeiro de 2017, e por não ter encontrado nenhum documento acerca do item deixado pelo Controle Interno que fez a Gestão no exercício de 2016, nem mesmo ter recebido da área responsável documentação para análise, o item ainda não foi objeto de avaliação.

1.1.10 LOA – compatibilidade com a LDO e com o Plano Plurianual

Os programas previstos na LOA estiveram compatíveis com a LDO e o PPA.

1.1.11 LOA – demonstrativo de compatibilidade dos orçamentos com objetivos e metas da LRF

Verifica-se no art.12 da Lei 2.724/15 que o Poder Executivo fica autorizado a efetuar alterações no anexo de Metas Fiscais, previstas na LDO/2016.



1.1.12 LOA – demonstrativo dos efeitos da renúncia das receitas

O item ainda não foi objeto de avaliação por parte da CGM, haja visto que assumimos a CGM em 02 de Janeiro de 2017, e não foi deixado pelo Controle Interno que fez a gestão no exercício de 2016 nenhuma informação acerca do item, nem mesmo foi encaminhado pela área responsável documentação para análise.

1.1.13 LOA – reserva de contingência

A LOA aprovada para o exercício financeiro/2016 prevê receita total no valor de R\$ 80.095.540,00(oitenta milhões noventa e cinco mil quinhentos e quarenta reais), tendo sido contemplada dotação orçamentária para reserva de contingência com o montante de R\$ 2.805.540,00(dois milhões oitocentos e cinco mil quinhentos e quarenta reais), nos termos do art. 5º, III da LRF, compatíveis com o montante definido na LDO (1%) conforme previsto no art.23 da LDO.

1.1.14 LOA – previsão de recursos para pagamento de precatórios

Para fazer face ao pagamento de débitos oriundos de sentenças judiciais transitadas em julgado, fora previstos na LDO e incluído na LOA o montante de R\$ 675.000,00(seiscentos e setenta e cinco mil reais). Atendendo ao disposto no art. 100, §5º da CRFB/88.

1.1.15 LOA – vinculação de recursos

De acordo com a informação expedida pelo setor contábil a LOA foi aprovada e executada com as dotações de despesas vinculadas as suas respectivas fontes de recurso, uma vez que todas as dotações tem destinação específica.

1.1.16 LOA – programação financeira e cronograma de desembolso

O item ainda não foi objeto de avaliação por parte da CGM, haja visto que assumimos a CGM em 02 de Janeiro de 2017, e não foi deixado pelo Controle Interno que fez a gestão no exercício de 2016 nenhuma informação acerca do item, nem mesmo foi encaminhado pela área responsável documentação para análise.



1.1.17 Transparência na Gestão

Consta no sítio www.conceidabarra.es.gov.br, no ambiente Notícias apenas a informação da Audiência Pública sobre a LOA e LDO, sendo a mesma realizada na data de 18/09/2015. Dessa forma não temos informação se ocorreu a época audiências públicas sobre o PPA.

1.2 Gestão Fiscal, Financeira e orçamentaria

1.2.1 Anexo de metas fiscais – cumprimento de metas fiscais

O item ainda não foi objeto de avaliação por parte da CGM, haja visto que assumimos a CGM em 02 de Janeiro de 2017, e não foi deixado pelo Controle Interno que fez a gestão no exercício de 2016 nenhuma informação acerca do item, nem mesmo foi encaminhado pela área responsável documentação para análise.

1.2.2 Instituição, previsão e execução de receitas

Foram previstos no orçamentos os tributos de competência do ente, e as medidas adotadas para fiscalização das receitas e combate à sonegação, e recuperação dos créditos são de Protestos, Execução Fiscal, Notificação. Estando em fase de implementação para apuração de ISS o Fiscal WEB.

1.2.3 Renúncia de Receitas – estimativa de impacto orçamentário – financeiro

Na LDO no anexo I – Metas Fiscais, no Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita consta a renúncia de receita do IPTU na modalidade de desconto.

1.2.4 Renúncia de Receitas – eficácia da concessão ou ampliação do incentivo

O item não se aplica pois não houve renúncia de receitas.

1.2.5 Renúncia de Receitas – Legislação Específica

O item não se aplica pois não houve renúncia de receitas.

1.2.6 Renúncia de Receitas – resultados

O item não se aplica pois não houve renúncia de receitas.



1.2.7 Despesa Pública – criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa – estimativa de impacto orçamentário-financeiro

O item ainda não foi objeto de avaliação por parte da CGM, haja visto que assumimos a CGM em 02 de Janeiro de 2017, e não foi deixado pelo Controle Interno que fez a gestão no exercício de 2016 nenhuma informação acerca do item, nem mesmo foi encaminhado pela área responsável documentação para análise.

1.2.8 Despesa pública – criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa – afetação das metas fiscais

O item ainda não foi objeto de avaliação por parte da CGM, haja visto que assumimos a CGM em 02 de Janeiro de 2017, e não foi deixado pelo Controle Interno que fez a gestão no exercício de 2016 nenhuma informação acerca do item, nem mesmo foi encaminhado pela área responsável documentação para análise.

1.2.9 Execução de programas e projetos

Todos os programas e projetos executados pelo governo estavam previstos na LOA.

1.2.10 Execução de despesas – créditos orçamentários

Pelo fato deste Controle Interno ter assumido a CGM a partir de 02 de Janeiro de 2017, e por não ter encontrado nenhum documento acerca do item deixado pelo Controle Interno que fez a Gestão no exercício de 2016, o objeto ainda não foi item de avaliação, nem mesmo foi encaminhado pela área responsável documentação para análise, não sendo ainda o item objeto de avaliação.

1.2.11 Execução de despesas – vinculação

Pelo fato deste Controle Interno ter assumido a CGM a partir de 02 de Janeiro de 2017, e por não ter encontrado nenhum documento acerca do item deixado pelo Controle Interno que fez a Gestão no exercício de 2016, o objeto ainda não foi item de avaliação, nem mesmo foi encaminhado pela área responsável documentação para análise, não sendo ainda o item objeto de avaliação.



1.2.12 Créditos adicionais – autorização legislativa para abertura

Os créditos adicionais especiais e suplementares dispuseram de autorização do poder legislativo.

1.2.13 Créditos adicionais – decreto executivo

Os créditos adicionais especiais e suplementares expedidos pelo Poder Executivo foram autorizados por Lei e abertos mediante decreto expedido pelo mesmo poder.

1.2.14 Créditos orçamentários – transposição remanejamento e transferências

O remanejamento de dotações orçamentarias foram realizadas através do Decreto nº4.779/16 e Decreto nº4.770/16 todos em conformidade com a Lei Municipal nº2.724/15.

1.2.15 Autorização orçamentaria para cobertura de déficit

Pelo fato deste Controle Interno ter assumido a CGM a partir de 02 de Janeiro de 2017, e por não ter encontrado nenhum documento acerca do item deixado pelo Controle Interno que fez a Gestão no exercício de 2016, o objeto ainda não foi item de avaliação, nem mesmo foi encaminhado pela área responsável documentação para análise, não sendo ainda o item objeto de avaliação.

1.2.16 Autorização legislativa para instituição de fundos de qualquer natureza

A instituição de todos os fundos existentes demandaram de autorização do Legislativo.

Lei nº2.001/07 – Cria Fundo Municipal de Educação;

Lei nº1.799/91 – Institui Fundo Municipal de Saúde;

Lei nº1.935/95 – Dispõe sobre a política Municipal de Assistência Social e Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência;

Lei nº2.669/13 – Cria Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, O Fundo para a Infância e Adolescência, o Conselho Tutelar;

Lei nº2.709/14 Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal.

1.2.17 Realização de eventos plurianuais

Os investimentos plurianuais iniciados no ano de 2016 que ultrapassaram seu exercício financeiro constam no PPA, na Unidade Executora nº21.02.30, Classificação Funcional 12.368.0006.



1.2.18 Créditos extraordinários – abertura

No exercício de 2016 não houve abertura de crédito extraordinário.

1.2.19 Transferência de recursos orçamentários ao Poder Legislativo

De acordo com os comprovantes de transferências bancárias expedido pelo setor Financeiro os recursos transferidos ao Poder Legislativo foram transferidos até o dia 20 de cada mês.

1.2.20 Execução da programação financeira de desembolso

Pelo fato deste Controle Interno ter assumido a CGM a partir de 02 de Janeiro de 2017, e por não ter encontrado nenhum documento acerca do item deixado pelo Controle Interno que fez a Gestão no exercício de 2016, o objeto ainda não foi item de avaliação, nem mesmo foi encaminhado pela área responsável documentação para análise, não sendo ainda o item objeto de avaliação.

1.2.21 Transparência na gestão – instrumentos de planejamentos e demonstrativos fiscais

As informações acerca da publicação do PPA, LDO, LOA, Prestação de Contas, RREO e RGF encontram-se publicadas no sítio www.conceicaodabarra.es.gov.br, quanto as informações de pareceres prévios emitidos pelo controle interno e externo, os mesmos ainda não são publicados.

1.2.22 Transparência na gestão – execução orçamentaria

As informações são divulgadas em tempo real através do sítio www.conceicaodabarra.es.gov.br, no ambiente do Portal da Transparência (receitas e despesas).

1.2.23 Transparência na gestão – prestação de contas

O item não foi objeto de avaliação do controle, tendo em vista que por falta de tempo hábil não foi possível realizar ainda tal averiguação junto ao Poder Legislativo.

1.2.24 Escrituração e consolidação das contas publicas

De acordo com a informação expedida pelo Setor de Contabilidade a escrituração das contas públicas obedecem ao disposto no art.50 da LRF e os princípios fundamentais de contabilidade e a NBCASP.



1.2.25 Relatório Resumido da Execução Orçamentaria e Relatório de Gestão Fiscal – elaboração

Pelo fato deste Controle Interno ter assumido a CGM a partir de 02 de Janeiro de 2017, e por não ter encontrado nenhum documento acerca do item deixado pelo Controle Interno que fez a Gestão no exercício de 2016, o objeto ainda não foi item de avaliação, nem mesmo foi encaminhado pela área responsável documentação para análise, não sendo ainda o item objeto de avaliação.

1.2.26 Limitação para custeio de despesas

Pelo fato deste Controle Interno ter assumido a CGM a partir de 02 de Janeiro de 2017, e por não ter encontrado nenhum documento acerca do item deixado pelo Controle Interno que fez a Gestão no exercício de 2016, o objeto ainda não foi item de avaliação, nem mesmo foi encaminhado pela área responsável documentação para análise, não sendo ainda o item objeto de avaliação.

1.2.27 Concessão de privilégios fiscais para empresas públicas ou sociedade de economia mista

Pelo fato deste Controle Interno ter assumido a CGM a partir de 02 de Janeiro de 2017, e por não ter encontrado nenhum documento acerca do item deixado pelo Controle Interno que fez a Gestão no exercício de 2016, o objeto não foi item de avaliação, nem mesmo foi encaminhado pela área responsável documentação para análise, não sendo ainda o item objeto de avaliação.

1.3 Gestão Patrimonial

1.3.1 Disponibilidades financeiras – depósito e aplicação

As disponibilidades financeiras da PMCB são depositadas no Banestes, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, sendo portanto todas instituições oficiais.

1.3.2 Disponibilidades financeiras – RPPS – contas específicas

Verificando as informações identifica que as disponibilidades do Instituto estão em contas pertencentes ao mesmo, bem como a informação contida na Ata de Reunião nº001/2016 através do processo administrativo nº1937/2017.

1.3.3 Disponibilidades financeiras – RPPS – limites e condições de proteção e prudência nas aplicações



As aplicações financeiras são realizadas em observância ao Política Anual de Investimentos.

A política de investimento para 2016, elaborada pelo Comitê de Investimentos e aprovada pelo Conselho de Administração em 29/12/2015, optou pela manutenção da alocação dos recursos financeiros em aplicações que apresentem o menor risco, a maior liquidez e a melhor rentabilidade possível. O PREVICOB encerrou o ano de 2016 com o montante de R\$ 33.842.915,78 (Trinta e três milhões oitocentos e quarenta e dois mil novecentos e quinze reais e setenta e oito centavos).

1.3.4 Disponibilidades financeiras - RPPS – vedações

Através do OFICIO/PREVICOB/Nº 72/2017 o Instituto informou que são observados as vedações contidas no §2º do art.43 da LRF.

1.3.5 RPPS – registro contábil provisões matemáticas

Verificando o balancete contábil analítico expedido pelo Instituto verifica-se que as provisões matemáticas estão sendo objeto de registro contábil, bem como foi informado pelo Instituto através do OFICIO/PREVICOB/Nº 72/2017 que são obedecidas as normas de contabilidade.

1.3.6 RPPS – equilíbrio financeiro e atuarial

Pelo fato deste Controle Interno ter assumido a CGM a partir de 02 de Janeiro de 2017, e por não ter encontrado nenhum documento acerca do item deixado pelo Controle Interno que fez a Gestão no exercício de 2016, e o Instituto por sua vez também não encaminhou nenhuma informação a CGM acerca do item a CGM, o objeto ainda não foi fonte de avaliação.

1.3.7 Dívida ativa e demais créditos tributários – cobrança regular

Verificando o balancete contábil observamos que a conta 1.2.1.1.1.04.00.000 Dívida ativa Tributaria está em movimento tendo em vista que no movimento credito apresenta o valor de R\$7.064.655,38 (sete milhões e sessenta e quatro mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e trinta e oito centavos) e no movimento debito o valor de R\$5.700.523,19 (cinco milhões setecentos mil quinhentos e vinte e três reais e dezenove centavos), tendo como saldo atual o valor de



R\$31.045.859,94 (trinta e um milhões quarenta e cinco mil oitocentos e cinquenta e nove reais e noventa e quatro centavos).

Bem como através do processo administrativo nº1094/2017 o setor de tributação juntou a informação e relatório que comprovação que a cobrança da dívida ativa está sendo objeto de cobrança administrativo e/ou judicial).

1.3.8 Passivos contingentes – reconhecimentos de precatórios judiciais

Consta no Balanço Patrimonial a evidenciação de todas as contas de precatórios judiciais.

1.3.9 Dívida pública – precatórios – pagamentos

Não havia débitos no exercício anterior não sendo assim não foi objeto de pagamento.

1.3.10 Evidenciação de resultados – consolidação

A evidenciação dos resultados das Unidades Gestoras que integram o ente da federação consta no Balanço Consolidado.

1.4 Limites Constitucionais Legais

1.4.1 Despesas com pessoal – abrangência

Através do demonstrativo da despesa com pessoal temos que o valor bruto com pessoal no exercício de 2016 foi de R\$46.724.859,93(quarenta e seis milhões setecentos e vinte e quatro mil oitocentos e cinquenta e nove reais e noventa e três centavos), dispondo por sua vez de um receita corrente líquida no valor de R\$78.694.205,41(setenta e oito milhões seiscentos e noventa e quatro mil duzentos e cinco reais e quarenta e um centavos), apresentado um comprometimento de folha de 52,45% em relação a Receita corrente Líquida

1.4.2 Despesas com pessoal – limite

No demonstrativo simplificado do relatório de gestão fiscal temos que esse limite foi observado quando trata-se da informação consolidada que atingiu o percentual de 55,65% quando o limite máximo de acordo com os incisos I, II,III do art.20 da LRF é 60%. E quando falamos somente do Poder Executivo temos no Demonstrativo da despesa com pessoal que o limite também foi observado



tendo em vista que foi comprometido com a RCL 52.45%, ultrapassando o limite prudencial, mais ainda abaixo do limite máximo previsto na LRF.

1.4.3 Despesas com pessoal – descumprimento de limites – nulidade do ato

De acordo com a informação expedida pelo setor de Recursos Humanos não ocorreu por parte da Administração Pública Municipal nenhum ato que provocasse o aumento de despesa, sendo expedido pelo executivo no exercício de 2016 Decreto nº4.773/2016 que dispõem sobre a redução de despesa com gasto de pessoal.

1.4.4 Despesas com pessoal – aumento de despesas nos últimos 180 dias do fim do mandato – nulidade do ato

De acordo com a informação expedida pelo setor de Recursos Humanos nos 180 dias que antecederam o fim do mandato não ocorreu por parte da Administração nenhum ato que provocasse o aumento das despesas com pessoal, haja vista a existência do Decreto 4.773/16 que dispõem sobre a redução de despesa com gasto de pessoal.

1.4.5 Despesa com pessoal – limite prudencial – vedações

Verificando que o limite máximo de comprometimento de folha é de 54%, e analisando que o executivo apresentou um comprometimento de 52,45%, temos que o percentual comprometido pela Prefeitura quando comparado ao limite máximo representa 97,13% do limite máximo.

1.4.6 Despesa com pessoal – extrapolação do limite – providencias

O percentual comprometido pelo executivo em 2016 com gasto de pessoal foi de 52.45%, e as medidas de contenção utilizadas pelo Município foi o Decreto nº 4.773/2016 que trata da redução de gasto com pessoal obedecendo o que trata a LRF e seus artigos.

1.4.7 Despesa com pessoal – expansão de despesas – existência de dotação orçamentarias – autorização na LDO

Não ocorreu no exercício de 2016 nenhum ato que ocasionasse o acréscimo em relação a despesa com pessoal, haja visto a existência do Decreto 4.773/2016 de redução de custos.



1.4.8 – Despesa com pessoal – medidas de contenção

As medidas de contenção relacionados a gasto de pessoal no exercício de 2016 foram todas contempladas no Decreto 4.773/2016.

1.4.9 Transferências voluntárias – exigências

Pelo fato deste Controle Interno ter assumido a CGM a partir de 02 de Janeiro de 2017, e por não ter encontrado nenhum documento acerca do item deixado pelo Controle Interno que fez a Gestão no exercício de 2016, o objeto ainda não foi item de avaliação, nem mesmo foi encaminhado pela área responsável documentação para análise, não sendo ainda o item objeto de avaliação.

1.4.10 Transferências para o Poder Legislativo Municipal

Os repasses para o Poder Legislativo obedeceram os dispositivos contidos no § 2º do artigo 29-A da CRFB/88, haja visto que foram arrecadados no ano de 2015 o valor de R\$45.315.124,72(quarenta e cinco milhões trezentos e quinze mil cento e vinte e quatro reais e setenta e dois centavos) e foi repassado ao Poder Legislativo o valor de R\$3.172.058,75(três milhões cento e setenta e dois mil cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos).

1.4.11 Dívida pública – precatórios – integração na dívida consolidada

Pelo fato deste Controle Interno ter assumido a CGM a partir de 02 de Janeiro de 2017, e por não ter encontrado nenhum documento acerca do item deixado pelo Controle Interno que fez a Gestão no exercício de 2016, o objeto ainda não foi item de avaliação, nem mesmo foi encaminhado pela área responsável documentação para análise, não sendo ainda o item objeto de avaliação.

1.4.12 Dívida pública – extrapolação de limite no decorrer da execução orçamentária – redução do valor excedente

Pelo fato deste Controle Interno ter assumido a CGM a partir de 02 de Janeiro de 2017, e por não ter encontrado nenhum documento acerca do item deixado pelo Controle Interno que fez a Gestão no exercício de 2016, o objeto ainda não foi item de avaliação, nem mesmo foi encaminhado pela área responsável documentação para análise, não sendo ainda o item objeto de avaliação.



1.4.13 Dívida pública – originalmente superior ao limite – redução de valor excedente

Pelo fato deste Controle Interno ter assumido a CGM a partir de 02 de Janeiro de 2017, e por não ter encontrado nenhum documento acerca do item deixado pelo Controle Interno que fez a Gestão no exercício de 2016, o objeto ainda não foi item de avaliação, nem mesmo foi encaminhado pela área responsável documentação para análise, não sendo ainda o item objeto de avaliação.

1.4.14 Dívida pública – evidenciação no RGF

Pelo fato deste Controle Interno ter assumido a CGM a partir de 02 de Janeiro de 2017, e por não ter encontrado nenhum documento acerca do item deixado pelo Controle Interno que fez a Gestão no exercício de 2016, o objeto ainda não foi item de avaliação, nem mesmo foi encaminhado pela área responsável documentação para análise, não sendo ainda o item objeto de avaliação.

1.4.15 Dívida pública – extrapolação de limite no decorrer da execução orçamentário – redução do valor excedente

Pelo fato deste Controle Interno ter assumido a CGM a partir de 02 de Janeiro de 2017, e por não ter encontrado nenhum documento acerca do item deixado pelo Controle Interno que fez a Gestão no exercício de 2016, o objeto ainda não foi item de avaliação, nem mesmo foi encaminhado pela área responsável documentação para análise, não sendo ainda o item objeto de avaliação.

1.4.16 Operação de crédito – instituição financeira controlada

O item não se aplica tendo em vista que o poder executivo não contraiu no exercício de 2016 nenhuma operação de credito junto a instituições financeiras.

1.4.17 Operação de crédito – instituição financeira controlada

O item não se aplica tendo em vista que o poder executivo não contraiu no exercício de 2016 nenhuma operação de credito junto a instituições financeiras.

1.4.18 Operação de crédito - vedações

O item não se aplica tendo em vista que o poder executivo não contraiu no exercício de 2016 nenhuma operação de credito junto a instituições financeiras.



1.4.19 Operação de crédito – vedações

O item não se aplica tendo em vista que o poder executivo não contraiu no exercício de 2016 nenhuma operação de crédito junto a instituições financeiras.

1.4.20 Operação de crédito – despesas de capital

O item não se aplica tendo em vista que o poder executivo não contraiu no exercício de 2016 nenhuma operação de crédito junto a instituições financeiras.

1.4.21 Operação de crédito – limite global

O item não se aplica tendo em vista que o poder executivo não contraiu no exercício de 2016 nenhuma operação de crédito junto a instituições financeiras.

1.4.22 Operação de crédito – limite para amortização, juros e mais encargos

O item não se aplica tendo em vista que o poder executivo não contraiu no exercício de 2016 nenhuma operação de crédito junto a instituições financeiras.

1.4.23 Operação de crédito – concessão de garantias e contragarantias

O item não se aplica tendo em vista que o poder executivo não contraiu no exercício de 2016 nenhuma operação de crédito junto a instituições financeiras.

1.4.24 Operação de crédito – concessão de garantias e contragarantias

O item não se aplica tendo em vista que o poder executivo não contraiu no exercício de 2016 nenhuma operação de crédito junto a instituições financeiras.

1.4.25 Operação de crédito – concessão de garantias e contragarantias – limite

O item não se aplica tendo em vista que o poder executivo não contraiu no exercício de 2016 nenhuma operação de crédito junto a instituições financeiras.

1.4.26 Operação de crédito – cláusulas contratuais vedadas

O item não se aplica tendo em vista que o poder executivo não contraiu no exercício de 2016 nenhuma operação de crédito junto a instituições financeiras.

1.4.27 Operação de crédito por antecipação de receita orçamentaria – exigências para contratação

O item não se aplica tendo em vista que o poder executivo não contraiu no exercício de 2016 nenhuma operação de crédito junto a instituições financeiras.

1.4.28 Operação de crédito por antecipação de receita orçamentaria – vedações

O item não se aplica tendo em vista que o poder executivo não contraiu no exercício de 2016 nenhuma operação de crédito junto a instituições financeiras.



1.4.29 Operação de crédito por antecipação de receita orçamentaria – limite

O item não se aplica tendo em vista que o poder executivo não contraiu no exercício de 2016 nenhuma operação de crédito junto a instituições financeiras.

1.4.30 Obrigações contraídas no último ano de mandato

O objeto não foi item de avaliação, haja visto que pelo fato deste Controle Interno ter assumido a CGM a partir de 02 de Janeiro de 2017, o item demanda de uma avaliação específica junto aos relatórios de RP fazendo levantamentos nas UG's para sua identificação.

1.4.31 Educação – aplicação mínima

A Secretaria de Educação informou no processo administrativo nº1073/2015, que a aplicação de recursos de manutenção e no desenvolvimento do ensino atingiu o limite de 26,05%.

1.4.32 Educação – remuneração dos profissionais do magistério

Foi informado pela Secretaria de Educação através do processo administrativo nº1073/2017 que foi destinado cerca de 68% dos recursos com o FUNDEB com o pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

1.4.33 Educação – Pertinência

Conforme processo administrativo nº 1073/2017 a Secretaria de Educação informa que todas as normas estabelecidas foram rigorosamente atendidas, sem interpor as formalidades descritas em lei. E que as ações como manutenção e desenvolvimento do ensino foram observados não ferindo nenhuma norma.

1.4.34 Saúde – aplicação mínima

De acordo com a informação remetida pela Secretaria de Saúde através do Processo Administrativo nº1074/2017 foi comprometido de recursos aplicado na saúde 21.02% conforme observa-se no relatório do SIOPS 6º Bimestre2016.

1.4.35 Saúde - pertinência

Através do Processo Administrativo nº1074/2016 foi informado pela Secretaria de Saúde que são observados e respeitadas as despesas em ações e serviços de saúde, conforme previsto em legislação.



4. Auditorias Realizadas

Esta Unidade Central de Controle Interno, ainda não possui pessoal técnico para a realização de auditorias, estando em fase de levantamento das viabilidades financeira/orçamentária para admissão de pessoal com habilitação profissional para o desempenho da atividade de auditoria, através de concurso público. Fato que nos leva a reclamar deste Tribunal de Contas, nos desincumbir desta função. Porém, ante a necessidade de acompanhamento dos atos e fatos da administração fora procedida verificação de procedimentos de controle em escala pontual, não obstante as Normas de Procedimentos Internos do Sistema de Controle Interno já se encontrarem em fase de implementação.

5. Recomendações

1. Que seja publicado por parte do setor de Planejamento no site da Transparência Municipal os anexos da LDO, LOA e PPA;
2. Que o Setor de Planejamento coloque à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece a LRF.
3. O Fundo Municipal de Saúde de acordo com a LC 141/2012, configura-se como UG. Dessa forma que o Poder Executivo adote as providências necessárias para desconcentração do Fundo Municipal de Saúde, uma vez que o mesmo está vinculado a UG do Poder Executivo.
4. Que o setor tributário proceda com as notificações pessoais e ou correspondência aos contribuintes, que por sua vez não sendo identificado o endereço realize notificação via edital e publicação em veículo oficial e mural da Prefeitura.
5. Reestruturação do plano de cargos e salários da Administração Municipal, definido perfil profissional adequado, levando em conta o nível técnico exigido nos processos de fiscalização e agentes de arrecadação, para que, por meio de



concurso público sejam admitidos servidores em número suficiente para efetiva implementação de medidas eficazes de atuação no processo de constituição, fiscalização, lançamento e cobrança de créditos tributários, quer seja nas vias administrativas ou judiciais.

6. Que seja observado pelo Poder Executivo o limite de gasto com pessoal em relação a RCL, e que quando identificado acréscimos em relação ao limite prudencial seja adota medidas de saneamento para ajustes do respectivo gasto.

7. Que o Poder Executivo e o Instituto disponibilize ao Setor de Controle Interno, com antecedência mínima de vinte e cinco dias, Prestação de Contas Anuais, devidamente instruídas, inclusive com os pareceres dos órgãos de controle (conselhos/comissões/comitês).

8. Determine ao setor de Planejamento e Orçamento que noticie aos órgãos da Administração indireta e ao poder legislativo procedimento a ser observado no Processo de abertura de créditos suplementares e especiais, conforme determina o art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64 – Lei de Finanças Públicas, autorizados em lei que depende de ato exclusivo do Poder Executivo (Decreto).

9. Que os atos emanados dos órgãos de Controle Externo que envolvam controle sobre os atos de gestão ou de governo sejam necessariamente encaminhados em cópia à Controladoria Geral Municipal, para conhecimento adoção de medidas que são próprias das atribuições legais da Unidade Central de Controle Interno, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 27/2012.

6.Do parecer Conclusivo

Examinamos a prestação de contas anual elaborada sob a responsabilidade de **ADELIA AUGUSTA DE MATOS PEREIRA MARCHIORI**, relativa ao exercício de 2016, com objetivo de:

I - as proposições da gestão estruturadas as peças de planejamento orçamentário e financeiro (PPA/LDO/LOA);

II – aspectos de legalidade, avaliando os resultados da gestão sob o prisma da eficácia e eficiência, correta execução das metas orçamentárias, financeiras e patrimonial, na estrutura da administração direta e indireta do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

III – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

O relatório apresenta a execução orçamentária, financeira e patrimonial da Unidade Gestora através de demonstrativos contábeis e análises do controle interno acerca das questões objeto de acompanhamento.

Assim, em decorrência dos fatos narrados por esta Controladoria, apresenta este relatório com significativa limitação na abrangência da análise dos documentos contábeis, sendo o exame insuficiente para emitir uma opinião conclusiva acerca da execução orçamentária, financeira e patrimonial da UG, não obstante a gama de informações prestadas fica o resultado da presente avaliação prejudicada pela falta de elementos informativos que não foram deixados pelo Controle Interno que realizou a Gestão no exercício de 2016.

Sala da Controladoria Geral Municipal, Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete.

Gabriela Santos da Silva
Controladora Geral Municipal
Portaria nº018/17



7. Check List Itens Avaliados

1.1 Instrumentos de planejamento: Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA

Código	Ponto de controle	Base legal	Procedimento	Visto ¹
1.1.1	LDO – compatibilidade com Plano Plurianual.	CRFB/88, art. 65, § 1º.	Avaliar se as diretrizes, objetivos e metas estabelecidas na LDO estiveram compatíveis com o PPA aprovado para o exercício.	SIM
1.1.2	LDO – limitação de empenho.	LC 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea “b”	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II do artigo 4º, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31, todos da LRF.	SIM
1.1.3	LDO – controle de custos e avaliação de resultados de programas.	LC 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea “e”.	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos.	SIM
1.1.4	LDO – condições para transferências de recursos a entidades privadas.	LC 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea “f”.	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo condições e exigências para	SIM

¹ Informar “sim” para o ponto de controle avaliado e “não” para o ponto de controle que não foi objeto de avaliação pela UCCI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

			transferências de recursos a entidades públicas e privadas.	
1.1.5	LDO – Anexo de Metas Fiscais – abrangência	LC 101/2000, art. 4º, §§ 1º e 2º.	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha Anexo de Metas Fiscais estabelecendo metas anuais relativas a receitas e despesas, resultados nominal e primário, montante da dívida pública, dentre outras informações, na forma estabelecida pela LRF.	SIM
1.1.6	LDO – Anexo de Metas Fiscais – conteúdo	Portaria STN nº 637/2012.	Avaliar se os demonstrativos que integraram o Anexo de Metas Fiscais da LDO aprovada para o exercício foram elaborados em observância ao Manual de Demonstrativos Fiscais editado pela STN.	SIM
1.1.7	LDO – Anexo de Riscos Fiscais – abrangência	LC 101/2000, art. 4º, § 3º.	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha Anexo de Riscos Fiscais avaliando os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso esses passivos e riscos se concretizassem.	SIM
1.1.8	LDO – Anexo de Riscos Fiscais – conteúdo	Portaria STN nº 637/2012	Avaliar se o Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências que integrou a LDO aprovada para o exercício foi elaborado em observância ao Manual de	SIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

			Demonstrativos Fiscais editado pela STN.	
1.1.9	Programação orçamentária – disponibilização de estudos e estimativas de receitas.	LC 101/2000, art. 12, § 3º.	Avaliar se o Poder Executivo colocou à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.	NÃO
1.1.10	LOA – compatibilidade com a LDO e com o Plano Plurianual.	CRFB/88, art. 165, § 7º.	Avaliar se os programas de governo, projetos e atividades previstos na LOA estiveram compatíveis com a LDO e PPA.	SIM
1.1.11	LOA – demonstrativo da compatibilidade dos orçamentos com objetivos e metas da LRF	LC 101/2000, art. 5º, inciso I	Avaliar se o demonstrativo de compatibilidade da programação orçamentária com os objetivos e metas estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais, parte integrante da LDO, integrou a LOA aprovada para o exercício.	SIM
1.1.12	LOA – demonstrativo dos efeitos da renúncia de receita.	CRFB/88, art. 165, § 6º, c/c LC 101/2000, art. 5º, inciso II	Avaliar se o demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e	NÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

			creditícia, bem como, das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado integrou a LOA aprovada para o exercício.	
1.1.13	LOA – reserva de contingência	LC 101/2000, art. 5º, inciso III.	Avaliar se a LOA aprovada para o exercício contemplou dotação orçamentária para reserva de contingência, com forma de utilização e montante definidos e compatíveis com a LDO.	SIM
1.1.14	LOA – previsão de recursos para pagamento de precatórios	CRFB/88, art. 100, § 5º.	Avaliar se houve previsão na LDO e inclusão na LOA, de dotação necessária ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho, na forma do artigo 100 da CRFB/88.	SIM
1.1.15	LOA – vinculação de recursos.	LC 101/2000, art. 8º, parágrafo único.	Avaliar se a LOA foi aprovada e executada com as dotações de despesas vinculadas às respectivas fontes de recursos.	SIM
1.1.16	LOA – programação financeira e cronograma de desembolso.	LC 101/2000, art. 8º.	Avaliar se, após a publicação da LOA, foi estabelecida a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.	NÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

1.1.17	Transparência na gestão	LC 101/2000, art. 48, parágrafo único.	Avaliar se foram realizadas audiências públicas durante o processo de elaboração e discussão dos projetos de lei do PPA, da LDO e da LOA.	SIM
--------	-------------------------	--	---	-----

1.2 Gestão fiscal, financeira e orçamentária

Código	Ponto de controle	Base legal	Procedimento	Visto ²
1.2.1	Anexo de Metas Fiscais – cumprimento de metas fiscais.	LC 101/2000, art. 9º.	Avaliar se, após a identificação do descumprimento de meta fiscal ao final de determinado bimestre, em decorrência da não realização de receitas, foram adotadas as medidas de limitação de empenho e movimentação financeira, nos trinta dias subsequentes.	NÃO
1.2.2	Instituição, previsão e execução de receitas.	LC 101/2000, art. 11.	Avaliar se foram instituídos, previstos e efetivamente arrecadados todos os tributos de competência do ente da Federação. As providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de	SIM

² Informar “sim” para o ponto de controle avaliado e “não” para o ponto de controle que não foi objeto de avaliação pela UCCI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

			recuperação de créditos em instâncias administrativas e judiciais, e os resultados alcançados.	
1.2.3	Renúncia de receitas – estimativa de impacto orçamentário-financeiro	LC 101/2000, art. 14	Avaliar se a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita foi acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, se atende ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e se observou as disposições contidas nos incisos I e II, do artigo 14, da LRF.	SIM
1.2.4	Renúncia de receitas – eficácia da concessão ou ampliação do incentivo	LC 101/2000, art. 14, § 2º.	Existindo renúncia de receita cuja condição de equilíbrio tenha sido a adoção de medida de compensação, hipótese do inciso II, do artigo 14 da LRF, avaliar se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput do artigo 14, só entrou em vigor quando	N/A



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

			efetivamente foram implementadas as medidas de compensação.	
1.2.5	Renúncia de receitas – legislação específica	CRFB/88, art. 150, § 6º.	Avaliar se a concessão de subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, foram concedidos mediante lei específica, estadual ou municipal, regulando exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição.	N/A
1.2.6	Renúncia de receitas - resultados	CRFB/88, art. 37. Legislação específica.	Avaliar se os resultados obtidos em decorrência da renúncia de receitas, sob o aspecto sócio-econômico, atenderem às justificativas apresentadas para sua concessão, as metas resultados esperados consignados nas leis que autorizaram os incentivos, bem como, se atenderam os princípios aplicáveis à	N/A



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

			administração pública consagrados no artigo 37 da CRFB/88.	
1.2.7	Despesa pública – criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa – estimativa de impacto orçamentário-financeiro.	LC 101/2000, art. 16	Havendo criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental com conseqüente aumento da despesa, avaliar se os atos foram acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício e nos dois subsequentes e se foram acompanhados por declaração do ordenador de despesas de que o aumento acarretado teve adequação e compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA, com o PPA e com a LDO.	NÃO
1.2.8	Despesa pública – criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa – afetação das metas fiscais.	LC 101/2000, art. 17, § 3º.	Havendo criação, expansão ou aperfeiçoamento de despesas de caráter continuado, avaliar se foram observadas as condições previstas no artigo 17, § 1º da LRF e se os efeitos financeiros decorrentes do ato	NÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

			praticado não afetarão as metas fiscais dos exercícios seguintes e serão compensados por aumento permanente de receitas ou pela redução permanente de despesas.	
1.2.9	Execução de programas e projetos	de e CRFB/88, art. 167, I.	Avaliar se houve execução de programas ou projetos de governo não incluídos na lei orçamentária anual.	SIM
1.2.10	Execução de despesas – créditos orçamentários	de – CRFB/88, art. 167, II.	Avaliar se houve realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excederam os créditos orçamentários ou adicionais.	NÃO
1.2.11	Execução de despesas – vinculação	de – CRFB/88, art. 167, inciso IV	Avaliar se houve vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa em desacordo com o inciso IV, do artigo 167, da CRFB/88.	NÃO
1.2.12	Créditos adicionais – autorização legislativa para abertura	CRFB/88, art. 167, inciso V, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64.	Avaliar se houve abertura de crédito adicional suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes	SIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

1.2.13	Créditos adicionais – decreto executivo	Lei nº 4.320/1964, art. 42.	Avaliar se os créditos adicionais (suplementares ou especiais) autorizados por lei foram abertos mediante edição de decreto executivo.	SIM
1.2.14	Créditos orçamentários – transposição, remanejamento e transferências	CRFB/88, art. 167, inciso VI.	Avaliar se houve a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.	SIM
1.2.15	Autorização orçamentária para cobertura de déficit	CRFB/88, art. 167, inciso VIII.	Avaliar se houve utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 165, § 5º da CRFB/88.	NÃO
1.2.16	Autorização legislativa para instituição de fundos de qualquer natureza	CRFB/88, art. 167, inciso IX.	Avaliar se houve instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.	SIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

1.2.17	Realização de investimentos plurianuais	CRFB/88, art. 167, § 1º.	Avaliar se foram iniciados investimentos cuja execução ultrapasse um exercício financeiro sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão.	SIM
1.2.18	Créditos extraordinários – abertura	CRFB/88, art. 167, § 3º.	Avaliar se houve abertura de crédito extraordinário para realização de despesas que não atenderam situações imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62 da CRFB/88.	SIM
1.2.19	Transferência de recursos orçamentários ao Poder Legislativo.	CRFB/88, art. 168.	Avaliar se os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos do Poder Legislativo, foram transferidos pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês, em duodécimos.	SIM
1.2.20	Execução da programação financeira de desembolso.	LC 101/2000, art. 8º. Legislação	Avaliar a execução da programação financeira de desembolso e o seu comportamento em	NÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

		específica – LOA.	relação à previsão, bem como, se for o caso, as razões determinantes do déficit financeiro.	
1.20.21	Transparência na gestão – instrumentos de planejamento e demonstrativos fiscais	LC 101/2000, art. 48 e arts. 52 a 58 da LRF.	Avaliar se foi dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, aos seguintes instrumentos: PPA, LDO, LOA, Prestações de Contas Mensais e Anual, RREO e RGF, Pareceres Prévios emitidos por Órgão de Controle Interno e Externo, dentre outros. Avaliar, inclusive, se foram observadas as disposições contidas nos artigos 52 a 58 da LRF	SIM
1.2.22	Transparência na gestão – execução orçamentária	LC 101/2000, art. 48 e arts. 52 a 58 da LRF.	Avaliar se foi objeto de divulgação, em tempo real, de informações pormenorizadas da execução orçamentária e financeira, observadas as disposições contidas no artigo 48-A da LRF.	SIM
1.2.23	Transparência na gestão – prestação de contas	LC 101/2000, art. 49	Avaliar se as contas do chefe do Poder Executivo ficaram disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão	NÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

			técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.	
1.2.24	Escrituração e consolidação das contas públicas	LC 101/2000, art. 50 e Resolução CFC nº 750/1993 c/c NBC-T 16	Avaliar se a escrituração e consolidação contábil das contas públicas obedeceu ao que dispõe o artigo 50 da LRF, os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público.	SIM
1.2.25	Relatório Resumido da Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal – elaboração	LC 101/2000, art. 58	Avaliar se a prestação de contas anual do chefe do Poder Executivo evidencia o desempenho da arrecadação em relação à previsão, destacando as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições.	NÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

1.2.26	Limitação para custeio de despesas	LC 101/2000, art. 62.	Avaliar se o Município contribuiu para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação sem observar o que dispõe o artigo 62 da LRF.	NÃO
1.2.27	Concessão de privilégios fiscais para empresas públicas ou sociedades de economia mista.	CRFB/88, art. 173, § 2º.	Avaliar se houve concessão de privilégios fiscais para empresas públicas ou sociedades de economia mista não extensivos ao setor privado.	NÃO

1.3 Gestão patrimonial

Código	Ponto de controle	Base legal	Procedimento	Visto ³
1.3.1	Disponibilidades Financeiras – depósito e aplicação	LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º, do artigo 164 da CRFB/88.	Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.	SIM
1.3.2	Disponibilidades financeiras – RPPS – contas específicas	LC 101/2000, art. 43, § 1º.	Avaliar se as disponibilidades financeiras do regime próprio de previdência social foram depositadas em contas específicas do Instituto de Previdência. Havendo criação de fundos específicos, avaliar se os recursos estão sendo mantidos e aplicados em seus respectivos fundos.	SIM
1.3.3	Disponibilidades financeiras – RPPS – limites e	LC 101/2000, art. 43, § 1º. Lei nº 9.717/1998,	Avaliar se as aplicações financeiras dos recursos depositados nas contas	SIM

³ Informar “sim” para o ponto de controle avaliado e “não” para o ponto de controle que não foi objeto de avaliação pela UCCI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

	condições de proteção e prudência nas aplicações	art. 6, inciso IV. Resolução CMN nº 3.922/2010.	específicas dos fundos de previdência observaram os limites e condições de proteção e prudência financeira de mercado e, em especial, seguindo as determinações do Conselho Monetário Nacional.	
1.3.4	Disponibilidades financeiras – RPPS – vedações	LC 101/2000, art. 43, § 2º	Avaliar se as vedações especificadas no § 2º, do artigo 43, da LRF, foram observadas, quando da aplicação das disponibilidades financeiras do RPPS.	SIM
1.3.5	RPPS – registro contábil provisões matemáticas	Lei 4.320/1964, art. 100, c/c Resolução CFC nº 750/1993, arts. 6º e 10, c/c Portaria MPS 21/2013 e correlatas.	Avaliar se as provisões matemáticas do Regime Próprio de Previdência estão sendo objeto de registro contábil.	SIM
1.3.6	RPPS – equilíbrio financeiro e atuarial.	CRFB/88, art. 40	Avaliar, nos institutos próprios de previdência social onde for verificado desequilíbrio financeiro e atuarial, se estão sendo instituídas medidas com vistas ao reequilíbrio do regime próprio de previdência.	NÃO
1.3.7	Dívida ativa e demais créditos tributários – cobrança regular	LC 101/2000, art. 11.	Avaliar se foram adotadas medidas com vistas à cobrança da dívida ativa e dos demais créditos tributários de competência do ente da federação.	SIM
1.3.8	Passivos contingentes – reconhecimento de precatórios judiciais	CRFB/88, art. 100. Lei nº 4.320/64, arts. 67 e 105 c/c Resolução CFC nº 750/1993, arts. 6º e 10	Avaliar se os precatórios judiciais e demais passivos contingentes estão sendo devidamente reconhecidos e evidenciados no balanço patrimonial.	SIM
1.3.9	Dívida pública – precatórios – pagamento	CRFB/88, art. 100 c/c Lei	Avaliar se os precatórios judiciais estão sendo objeto de pagamento,	SIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

		4.320/64, art. 67.	obedecidas as regras de liquidez estabelecidas na CRFB/88.	
1.3.10	Evidenciação de resultados – consolidação	Lei 4.320/1964, art. 85. LC 101/2000, arts. 50 e 51. Portarias STN nº 72 e 437/2012.	Verificar se os demonstrativos contábeis consolidam a execução orçamentária, financeira e patrimonial das unidades gestoras que integram o ente da federação, inclusive estatais dependentes e consórcios públicos	SIM

1.4 Limites constitucionais e legais

Código	Ponto de controle	Base legal	Procedimento	Visto ⁴
1.4.1	Despesas com pessoal – abrangência.	LC 101/2000, art. 18.	Avaliar se todas as despesas com pessoal, inclusive mão de obra terceirizada que se referem à substituição de servidores, foram consideradas no cálculo do limite de gastos com pessoal previstos na LRF.	SIM
1.4.2	Despesas com pessoal – limite	LC 101/2000, arts. 19 e 20.	Avaliar se os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF foram observados.	SIM
1.4.3	Despesas com pessoal – descumprimento de limites – nulidade do ato	LC 101/2000, art. 21.	Avaliar se foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal sem observar as disposições contidas nos incisos I e II, do artigo 21, da LRF	SIM
1.4.4	Despesas com pessoal – aumento das despesas nos últimos 180 dias do fim de mandato – nulidade do ato	LC 101/2000, art. 21, parágrafo único	Avaliar se foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal, expedidos nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder.	SIM

⁴ Informar “sim” para o ponto de controle avaliado e “não” para o ponto de controle que não foi objeto de avaliação pela UCCI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

1.4.5	Despesas com pessoal – limite prudencial – vedações	LC 101/2000, art. 22, parágrafo único	Avaliar se as despesas totais com pessoal excederam 95% do limite máximo permitido para o Poder e, no caso de ocorrência, se as vedações previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF foram observadas.	SIM
1.4.6	Despesas com pessoal – extrapolação do limite – providências	LC 101/2000, art. 23.	Avaliar se as despesas totais com pessoal ultrapassaram o limite estabelecido no artigo 20 da LRF e, no caso de ocorrência, se as medidas saneadoras previstas no artigo 23 foram adotadas.	SIM
1.4.7	Despesas com pessoal – expansão de despesas – existência de dotação orçamentária – autorização na LDO	CRFB/88, art. 169, § 1º	Avaliar se houve concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, inobservando a inexistência: I – de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; II – de autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.	SIM
1.4.8	Despesas com pessoal – medidas de contenção	CRFB/88, art. 169, §§ 3º e 4º.	Havendo extrapolação dos limites prudencial e máximo estabelecidos pela LRF para despesas com pessoal, avaliar se as	SIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

			medidas de contenção previstas no artigo 168 da CRFB/88.	
1.4.9	Transferências voluntárias – exigências	LC 101/2000, art. 25, § 1º.	Avaliar se houve realização de transferências voluntárias para outro Ente da Federação e, no caso de ocorrência, se as disposições contidas no § 1º, do artigo 25, da LRF foram observadas.	NÃO
1.4.10	Transferências para o Poder Legislativo Municipal	CRFB/88, art. 29-A, § 2º.	Avaliar se os repasses ao Poder Legislativo Municipal obedeceram os dispositivos contidos no § 2º do artigo 29- A da CRFB/88.	SIM
1.4.11	Dívida pública – precatórios – integração na dívida consolidada	LC 101/2000, art. 30, § 7º.	Avaliar se os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento que nele foram incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites estabelecidos pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.	NÃO
1.4.12	Dívida pública – extrapolação de limite no decorrer da execução orçamentária – redução do valor excedente	LC 101/2000, art. 31. Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.	Avaliar se a dívida consolidada do Estado / Município ultrapassou o respectivo limite ao final de um quadrimestre. Em caso positivo, verificar se a mesma foi reconduzida ao seu limite até o término dos três quadrimestres subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro.	NÃO
1.4.13	Dívida pública – originalmente superior ao limite – redução do valor excedente	Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, art. 4º, inciso I.	Avaliar se a dívida consolidada líquida do Estado/Município, no final do exercício de 2001, excedia os limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, respectivamente e, em	NÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

			caso positivo, verificar se o valor excedente está sendo reduzido à razão de 1/15 (um quinze avo) por exercício	
1.4.14	Dívida pública – evidenciação no RGF	Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, art. 4º, inciso III.	Nos casos em que a dívida consolidada líquida do Estado/Município ultrapassou o limite e o valor excedente está sendo reduzido na forma do inciso I, do artigo 4º, avaliar se o limite apurado anualmente, após a aplicação da redução de 1/15 (um quinze avo) está sendo registrado no Relatório de Gestão Fiscal a que se refere o art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 2000;	NÃO
1.4.15	Dívida pública – extrapolação de limite no decorrer da execução orçamentária – redução do valor excedente	Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, art. 4º, inciso IV, alínea b.	Avaliar se o Estado/Município, mesmo não apresentando, no exercício de 2001, dívida consolidada líquida superior aos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º, nos exercícios subsequentes a 2001 incorreram no descumprimento desses limites. Em caso positivo, avaliar se a regra do inciso I, do artigo 4º, está sendo aplicada a partir do exercício que ocorreu o descumprimento.	NÃO
1.4.16	Operação de crédito – instituição financeira controlada	LC 101/2000, art. 36	Avaliar se o Estado/Município realizou operação de crédito com instituição financeira estatal sob seu controle, na qualidade de beneficiário do empréstimo.	N/A
1.4.17	Operação de crédito – instituição financeira controlada	Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 17.	Avaliar se foi realizada contratação de operação de crédito em que seja prestada garantia ao Estado/Município por	N/A



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

			instituição financeira por ele controlada.	
1.4.18	Operação de crédito – vedações	Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, art. 5º.	Avaliar se o Estado/Município contratou operação de crédito no exercício, estando impossibilitado de realizar tal operação em decorrência do descumprimento da regra estabelecida pelo artigo 4º da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.	N/A
1.4.19	Operação de crédito – vedações	Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 5º.	Avaliar se o Estado/Município incorreu em qualquer das vedações previstas no artigo 5º, da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal.	N/A
1.4.20	Operação de crédito – despesas de capital	CRFB/88, art. 167, inciso III.	Avaliar se houve realização de operações de crédito em valor superior ao montante das despesas de capital, apurado na forma estabelecida pelo artigo 6º, da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal	N/A
1.4.21	Operação de crédito – limite global	Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 7º, inciso I.	Avaliar se o montante global das operações de crédito realizadas pelo Estado/Município no exercício financeiro ultrapassou o limite de 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida.	N/A
1.4.22	Operação de crédito – limite para amortizações, juros e mais encargos	Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 7º, inciso II.	Avaliar se o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não excedeu a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida	N/A
1.4.23	Operação de crédito – concessão	LC 101/2000, art. 40.	Avaliar se houve concessão de garantias pelo Estado/Município a	N/A



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

	de garantias e contragarantias		operações de crédito interno e externo. Existindo, verificar se foram observadas as condições estabelecidas no artigo 40 da LRF.	
1.4.24	Operação de crédito – concessão de garantias e contragarantias	Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 18.	Avaliar se as exigências contidas no artigo 18, da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal foram observadas	N/A
1.4.25	Operação de crédito – concessão de garantias e contragarantias – limite	Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 9º.	Avaliar se o saldo global das garantias concedidas pelo Estado/Município não excedeu a 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida.	N/A
1.4.26	Operação de crédito – cláusulas contratuais vedadas	Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 20.	Avaliar se foram incluídas cláusulas vedadas pelo artigo 20, da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal nos contratos relativos a operações de crédito firmados pelo Estado/Município.	N/A
1.4.27	Operação de crédito por antecipação de receita orçamentária – exigências para contratação	LC 101/2000, art. 38, incisos I, II e III.	Avaliar se houve contratação de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária no exercício. Existindo, avaliar se foram observadas as exigências contidas nos incisos I, II e III, do artigo 38 da LRF.	N/A
1.4.28	Operação de crédito por antecipação de receita orçamentária – vedações	LC 101/2000, art. 38, inciso IV.	Avaliar se houve contratação de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária no exercício nas situações vedadas pelo inciso IV, do art. 38, da LRF.	N/A
1.4.29	Operação de crédito por antecipação de receita orçamentária – limite	Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 10.	Avaliar se houve contratação de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária no exercício. Existindo, verificar se o saldo devedor das operações de crédito por antecipação de receita orçamentária não excedeu o limite de 7%	N/A



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

			(sete por cento) da receita corrente líquida.	
1.4.30	Obrigações contraídas no último ano de mandato	LC 101/2000, art. 42	Avaliar se o titular do Poder contraiu, nos dois últimos quadrimestres do seu mandato, obrigações que não puderam ser cumpridas integralmente dentro dele, ou que tiveram parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem suficiente disponibilidade de caixa.	NÃO
1.4.31	Educação – aplicação mínima	CRFB/88, art. 212. Lei nº 9.394/1996 (LDB), art. 69.	Avaliar se a aplicação de recursos na manutenção e no desenvolvimento do ensino atingiu o limite de vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, considerando recursos aplicados a totalidade de despesas liquidadas compatíveis à função de governo, conforme Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB. Educação – remuneração dos profissionais do magistério CRFB/88, art. 60, inciso XII do ADCT.	SIM
1.4.32	Educação – remuneração dos profissionais do magistério	CRFB/88, art. 60, inciso XII do ADCT.	Avaliar se foram destinados, no mínimo, 60% dos recursos do FUNDEB ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.	SIM
1.4.33	Educação – Pertinência	Lei nº 9.394/1996 (LDB), arts. 70 e 71.	Avaliar se as despesas consideradas como aplicação na manutenção e no desenvolvimento do ensino atenderam as disposições contidas nos	SIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

			artigos 70 e 71 da LDB, observando, inclusive, o tratamento dispensado às transferências de recursos para os fundos financeiros dos regimes próprios de previdência (repasso financeiro para cobertura de déficit previdenciário), os quais não devem ser considerados para fins de aplicação.	
1.4.34	Saúde – aplicação mínima	CRFB/88, art. 77, inciso III, do ADCT c/c LC 141/2012, arts. 6º	Avaliar se foram aplicados, em ações e serviços públicos de saúde, recursos mínimos equivalentes a 12% e 15%, respectivamente, pelo estado e pelos municípios, da totalidade da arrecadação de impostos e das transferências que compõem a base de cálculo conforme previsto na CRFB/88 e na LC 141/2012.	SIM
1.435	Saúde – pertinência	LC 141/2012, arts. 3º e 4º	Avaliar se as despesas consideradas como aplicação em ações e serviços públicos de saúde atenderam as disposições contidas nos artigos 3º e 4º da LC 141/2012, observando, inclusive, o tratamento dispensado às transferências de recursos para os fundos financeiros dos regimes próprios de previdência (repasso financeiro para cobertura de déficit previdenciário), os quais não devem ser considerados para fins de aplicação.	SIM